



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO 012/2025 MPF/PRRO/GABPR1-RLPB

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea e, e 6º, incisos VII, alínea d, e XX, da Lei Complementar 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e ainda “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, e XX, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a Administração Pública, em todas suas atividades, deve pautar-se pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência; impondo-se que se atue em face do cidadão com equidade e isonomia, sem discriminação de nenhuma natureza, proporcionando-lhe o direito de petição, o contraditório, a ampla defesa e o recurso, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 3º, inciso IV, 5º, caput, incisos XXXIV e LV, e 37, caput;

CONSIDERANDO que, em setembro de 2022, duas pontes desabaram nos km's 23 e km 34 da BR-319, que liga Manaus (AM) a Porto Velho (RO) pela floresta amazônica;

CONSIDERANDO que pelo menos 12 veículos afundaram nas águas dos rios Curuçá e Autaz Mirim, em Careiro da Várzea (AM);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA

CONSIDERANDO que cinco pessoas morreram e ao menos dez ficaram feridas;

CONSIDERANDO que, em 22 de dezembro de 2024, a Ponte Juscelino Kubitschek de Oliveira, que ligava os estados do Maranhão e Tocantins pela BR-226, desabou e, na ocasião, três veículos de passeio, três motocicletas e quatro caminhões que trafegavam na ponte caíram no rio, com 18 pessoas, ao todo;

CONSIDERANDO que, em referido evento, tem-se notícia de, pelo menos, 17 vítimas fatais;

CONSIDERANDO as rachaduras e demais inconformidades estruturais e graves patologias estruturais detectadas na ponte sobre o Rio Candeias do Jamari, situada no município de Candeias do Jamari/RO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal de Rondônia solicitou ao Conselho Regional Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA a elaboração de laudo técnico referente à ponte sobre o Rio Candeias do Jamari, situada no município de Candeias do Jamari/RO, com a finalidade de averiguar a ocorrência de rachaduras e demais inconformidades estruturais na referida ponte de concreto;

CONSIDERANDO que, em 13 de maio de 2025, a vistoria foi realizada pela equipe técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA-RO, composta pelos seguintes profissionais: Eng. Civil e Segurança do Trabalho Hélio Pantoja – Especialista em Estruturas, registrado no CREA-RO 166D RO; Eng. Civil e Segurança do Trabalho Siguimar Francisco da Cruz – Fiscal e Coordenador Geral do CREA-RO, registrado no CREA-RO 2082D RO e a Eng. Civil Oziany Gomes de Souza – Fiscal e Gerente Técnica do CREA-RO, registrada no CREA-RO 4206D RO;

CONSIDERANDO que, em dia 14 de maio de 2025, a equipe supracitada realizou visita técnica à sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) em Porto Velho, com o objetivo de levantar informações sobre os procedimentos adotados pelo órgão em relação à situação estrutural em questão;

CONSIDERANDO que após a vistoria visual da ponte foi identificado um risco significativo de colapso devido à continuidade de sua utilização e à presença de deformações excessivas e patologias progressivas observadas em sua estrutura;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA

CONSIDERANDO que as deformações aparentes indicam que a ponte está submetida a tensões excessivas, que podem comprometer a sua integridade a curto prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos e garantir a segurança da população enquanto são realizadas as intervenções necessárias para restabelecer a segurança e a funcionalidade da ponte, pois, de acordo com o método GUT, a estrutura e a deformação é **GRAVÍSSIMA**, tendo **URGÊNCIA** imediata de intervenção do DNIT, havendo **TENDÊNCIA** de colapso da estrutura em função de grande fluxo de veículos pesados que trafega diariamente sobre a ponte;

CONSIDERANDO a impossibilidade da interrupção total de tráfego em referida ponte, mas tendo em vista a necessidade de assegurar a segurança dos veículos e pedestres que trafegam por ferido local;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do PP 1.31.000.000757/2025-38;

RESOLVE RECOMENDAR ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM RONDÔNIA – DNIT/RO:

- 1) Mantenha o sistema de pare e siga de modo que haja tráfego alternado em cada sentido de fluxo, evitando a utilização de todas as faixas, e concentrar o tráfego na região central do eixo longitudinal;
- 2) Alternância do tráfego de veículos pesados e leves: Limitar o tráfego de veículos de grande porte simultaneamente, intercalando veículos pequenos entre estes, até que sejam feitas avaliações detalhadas por engenheiros especializados, e seja executada a protensão externa para estabilização das deformações;
- 3) Providencie a Análise estrutural detalhada, com uma inspeção técnica mais aprofundada, com a participação de engenheiros civis habilitados para esse tipo de estrutura e apresentação de projeto de recuperação da estrutura;
- 4) Adote medidas de recuperação urgentes, ressaltando-se que as intervenções devem incluir reforço estrutural, substituição de materiais comprometidos e monitoramento contínuo das condições da ponte;
- 5) Estabeleça medidas de acompanhamento constante, até que a recuperação total seja concluída, sendo crucial que o monitoramento das condições da ponte seja contínuo para garantir que as deformações não evoluam para um colapso iminente;
- 6) Elaborar cronograma informando as medidas que serão adotadas, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA

como o prazo para adoção nas reformas necessárias em ambas as pontes;

7) Fixa-se o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento desta Recomendação, para manifestação acerca do acatamento, ou não, de seus termos, e apresentar documentos que comprovem o seu cumprimento;

8) A adoção das medidas acima recomendadas não exclui a adoção de outras entendidas como pertinentes e eficientes por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Em Rondônia – DNIT/RO.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto aos fatos e providências ora indicados. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação, o que poderá ensejar a adoção das providências judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos. Em caso de acatamento, uma equipe do Ministério Público Federal efetivará fiscalização constante das medidas adotadas.

Porto Velho, 20 de maio de 2025.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
PROCURADOR DA REPÚBLICA